

Processo n.: @RLA 22/00447080

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade nos municípios catarinenses da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí

Interessadas: Prefeituras Municipais de Rio do Sul, Ituporanga, Agronômica, Rio do Campo, Lontras, Laurentino, Vidal Ramos, Dona Emma, Pouso Redondo, Agrolândia, Salete, Santa Terezinha, Mirim Doce e Braço do Trombudo

Unidade Gestora: Municípios Catarinenses da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 506/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE n. 51/2023**, que trata da Auditoria Operacional realizada nos Municípios de Rio do Sul, Ituporanga, Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Dona Emma, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha e Vidal Ramos, todos integrantes da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí, com o objetivo de avaliar a aplicação da Constituição Federal e do Estatuto das Cidades quanto à existência e à revisão de Planos Diretores, assim como o acompanhamento de sua implantação no Município de Rio do Sul, além de verificar a existência do Plano de Mobilidade Urbana nos Municípios relacionados pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

2. Conceder aos **Municípios de Agronômica, Braço do Trombudo, Dona Emma, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Rio do Campo, Rio do Sul, Salete e Santa Terezinha o prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a esta Corte de Contas **Plano de Ação**, conforme Apêndice I do Relatório DAE, estabelecendo os prazos, os responsáveis, as ações e as providências que serão tomadas visando à regularização da restrição apontada, relativamente à seguinte determinação:

2.1. Promover, cada um dos municípios, a revisão do seu Plano Diretor, nos termos estabelecidos pelo art. 40, §3º, da Lei n. 10.257/2001, e com a devida observância aos arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001 (itens 2.1.1. e 2.1.2 do Relatório DAE).

3. Alertar aos Gestores dos Municípios indicados acima que o Plano de Ação a ser apresentado a esta Corte de Contas deve conter, no mínimo, as informações adiante descritas, conforme Apêndice I do Relatório DAE (f. 508 dos autos):

DETERMINAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)			
Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:			
Cargo:		Data:	
Assinatura:			

4. Recomendar ao **Município de Rio do Sul** a adoção das seguintes medidas:

4.1. Elaborar Plano de Implantação de Obras e Serviços para a redução de riscos de desastres, nos termos estabelecidos no art. 3º-A, §2º, III, da Lei n. 12.340/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE);

4.2. Elaborar Carta Geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregado para a construção civil, conforme prevê o art. 3º-A, §2º, V, da Lei n. 12.340/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE);

4.3. Realizar as Conferências Públicas nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei Complementar (municipal) n. 163/2006, quando da elaboração da revisão do Plano Diretor (item 2.2.1 do Relatório DAE).

5. Recomendar aos **Municípios de Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Dona Emma, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha** a adoção da seguinte medida:

5.1. Adequar, por ocasião da revisão, o Plano Diretor às disposições dos arts. 42-A da Lei n. 10.257/2001 e 3º-A da Lei n. 12.340/2010 c/c os arts. 3º e 5º do Decreto n. 10.692/2021 (item 2.1.2 do Relatório DAE).

6. Recomendar ao **Município de Ituporanga** a elaboração do seu Plano de Mobilidade Urbana, observando a recomendação do Ministério de Desenvolvimento Regional no tocante à participação popular e à aprovação pela Câmara de Vereadores, respeitado o disposto no art. 24, §4º, II, as diretrizes do art. 6º e os critérios do art. 24, *caput*, I a XI, da Lei n. 12.587/2012 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 51/2023**, aos Municípios de Rio do Sul, Ituporanga, Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Dona Emma, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha e Vidal Ramos e aos seus respectivos Controles Internos e Câmaras de Vereadores.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC